



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 200/2023.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, O DIA DO FONOAUDIÓLOGO, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 9 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 234/2023.

AUTOR: DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária n° 200, de 2023, que *institui, no calendário oficial do estado de Rondônia, o dia do fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de quatro artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei.

A matéria foi apresentada em 05 de setembro corrente, em Plenário, e desde o dia 26 de setembro encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (*Art. 29, §1º, inciso I*), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (*Art. 29, §1º, inciso II*).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24 da Constituição Federal.

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é **formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa.**

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

A propositura na forma em que se apresenta, sem instituir feriado ou acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição ao Poder Público, encontra-se em plena atenção à ciência legiferante.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos **pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 200, de 2023, e votamos pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2023.


DRA. TAÍSSA
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

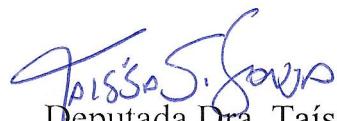
PARECER N° 237/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável ao Projeto de Lei nº 200/2023 de autoria do Deputado Luiz do Hospital. Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia do Fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Luizinho Goebel, Deputado Alan Queiroz e a Deputada Dra. Taíssa.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR


Deputada Dra. Taíssa
Relatora